

**LEI MUNICIPAL Nº 4851
PROJETO DE LEI Nº 5265**

“RECONHECE O WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, CRIA A “RUA MOTO WHEELING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de São Sebastião do Paraíso a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.

Parágrafo Único: Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do local a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, bem como a habilitação que contemple a categoria "A", além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia e inscrição na Confederação Brasileira de Wheeling.

Parágrafo Único: Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade.

Art. 3º Fica criada a "Rua Moto Wheeling", espaço destinado à prática de atividades esportivas ousadas de manobras com motocicletas no município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 4º As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria competente, dando ênfase aos chamados "esportes radicais" como de manobras com motocicletas.

Art. 5º A Secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana, com o devido alvará, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de março de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal